



Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

LEI Nº 027 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Anistia de juros e multa para todos os Tributos Municipais referente aos exercícios 2005, 2006, 2007 e 2008.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de juros e multa ao contribuinte que efetuar o pagamento de todos os Tributos Municipais, inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, desde que o pagamento seja efetuado até a data de 31 de janeiro de 2010.

Artigo 2º - Não serão abrangidos pelo benefício da anistia prevista no artigo 1º, os débitos inscritos na dívida ativa, cujos acordos foram celebrados em data anterior à presente Lei.

Artigo 3º - Deverá ser dada ampla divulgação da anistia à população, na mídia local, cujos débitos referentes aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, encontrem-se inscritos na dívida ativa.

Artigo 4º - Os contribuintes interessados, deverão se dirigir ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura, localizado na Praça Dona Domiciana, nº185-centro, nesta cidade de Bananal- SP e solicitar a concessão da anistia na forma do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

Artigo 5º - A inadimplência no recolhimento do benefício deferido rompe o acordo celebrado, com a cobrança de débito remanescente devidamente corrigida monetariamente, acrescido de juros e multa.

§ 1º - A apresentação do requerimento, importa na confissão da dívida e, não implica, obrigatoriamente no seu deferimento.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá delegar competência ao Diretor de Cadastro e Tributação ou ao Procurador Municipal, para deferir o requerimento de Anistia, apresentado pelo contribuinte.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Executivo a edição de atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE BANANAL

Registrado no Livro de Registro de Lei em 30 de novembro de 2009
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 30 de novembro de 2009.


Ruben Amaral de Moraes
Secretário Municipal de Governo